



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 353/2019 PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DO CVT - CENTRO DE VOCAÇÃO TECNOLÓGICA DE CONFEÇÃO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS PARA FINS DE INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA QUE ATENDAM AOS PRINCÍPIOS DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, CONFORME CONVÊNIO Nº 01.0037.00/2017/MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES.

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ALBERTO PANOSSO**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **AMARAL & EMMERT LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de FREDERICO WESTPHALEN/RS, na Rua Carlos Gomes, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.745.263/0001-90, neste ato representado por sua representante Sr^a **MICHELE SIMONET DO AMARAL**, brasileira, residente e domiciliada em Frederico Westphalen/RS, inscrito (a) no CPF/MF sob nº.004.055.340-00, portador (a) da cédula de identidade civil nº 1070230733, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA:

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 87/2019, Processo Licitatório nº 150/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Aquisição de equipamentos para implantação do CVT - Centro de Vocação Tecnológica de confecção de Frederico Westphalen/RS para fins de inclusão social e produtiva que atendam aos princípios do desenvolvimento humano, conforme Convênio nº 01.0037.00/2017/Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, Plano de Trabalho e Termo de Referência, conforme relação de itens em anexo.

2.2. Os equipamentos/materiais deverão atender os padrões e finalidades que deles naturalmente se esperam, sempre materiais de primeira linha e primeiríssima qualidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO:

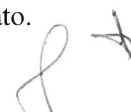
3.1. A entrega dos equipamentos/materiais deverá ser realizada de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo no prazo de até 15(quinze) dias. A autorização de entrega do equipamento somente será emitida pelo município após a autorização do Concedente.

3.2. Os equipamentos/materiais deverão ser entregues e devidamente instalados/montados nos locais indicados pela Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo, juntamente com a nota fiscal.

3.3. O recebimento e conferência dos equipamentos/materiais será realizado pelo(a), Secretário(a) Municipal da Indústria, Comércio e Turismo, ou por servidor devidamente designado para esta função.

3.4. Reserva-se ao Município o direito de recusar o fornecimento realizado em desacordo com o solicitado, ou fora dos padrões de qualidade estabelecidos podendo o CONTRATANTE exigir novo Fornecimento para, atender ao pedido de maneira satisfatória, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

3.5. Qualquer ocorrência que impossibilitar a realização da entrega no prazo deverá ser justificada com antecedência a contratante, sob pena de aplicação das penalidades e multas previstas no contrato.





MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

3.6. A qualidade e perfeito funcionamento dos equipamentos/materiais será de responsabilidade da Contratada, inclusive a promoção de readequações, sempre que dectadas impropriedades que possam comprometer a funcionalidade dos mesmos.

3.7. A empresa vencedora deverá realizar montagem e treinamento de operação dos equipamentos/máquinas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 24.015,00 (vinte e quatro mil e quinze reais)**.

4.2. O pagamento será realizado mediante liberação dos recursos pela Concedente.

4.3. Após a liberação dos recursos pela Concedente o pagamento será em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos equipamentos/materiais e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.

4.4. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos equipamentos/materiais ou implicará em sua aceitação.

4.5. Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.

4.6. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo e/ou do Pregão Presencial, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
1183 4490.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	Sim
2087 4490.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	Sim

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE:

Os valores contratados serão fixos e irremovíveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, de consequências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas, conforme alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A vigência do contrato se dará por até 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme previsto na Lei nº 8.666/93, a critério da administração do Município.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A fiscalização será realizada pelo(a) Secretário(a) Municipal da Indústria, Comércio e Turismo, ou por servidor devidamente designado para esta função.

8.2. Os itens entregues serão examinados(s) /conferido(s) para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo quantidade, qualidade e validade. Em caso de não aceitação dos itens, fica a contratada obrigada a substituí-los, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação formal da contratante.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada nos equipamentos entregues para que sejam substituídos.

b) Supervisionar e fiscalizar a entrega dos equipamentos.

c) Informar a contratada sobre o local a serem entregues os equipamentos.

d) Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

e) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.

9.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- c) Os equipamentos entregues serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- d) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990).
- f) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- g) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos equipamentos.
- h) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- i) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.
- j) Entregar os equipamentos no prazo e locais indicados pela Contratante, em estrita observância das especificações do edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- k) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei n.º 8.666/93:

- a) são aplicáveis ao contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- b) deixar de manter a proposta: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;*



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

I) Por atraso na entrega do material: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

12.1. O prazo de garantia mínima das máquinas/equipamentos será de 12 meses, contra defeitos de fabricação e montagem;

12.2. No período de garantia das máquinas/equipamentos os serviços prestados deverão ser feitos no município de Frederico Westphalen/RS, podendo usar equipe de apoio que se desloque até o município, ou que busque e devolva o equipamento no município mas, sem custo adicional, para a correta prestação do serviço, para o município no menor espaço de tempo possível, tempo este pré-estabelecido conforme serviço a ser feito.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

12.3. Quanto as máquinas/equipamentos no período de garantia, caberá a licitante vencedora fornecer todos os materiais necessários, sem custos adicionais para o município, inclusive sem custo de deslocamento e demais itens para adequada entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), 28 de agosto de 2019.

JOSÉ ALBERTO PANOSSO

Prefeito Municipal
Contratante

MICHELE SIMONET DO AMARAL
AMARAL & EMMERT LTDA

Contratada

Testemunhas:

Diane Freo Mautti

CPF: 010.633.990-76

Elisandra N. dos Santos:

CPF: 973.655.050-87

RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO FORNECEDORES COM ITENS VENCIDOS

Ano da Licitação: 2019 Modalidade: Pregão Presencial Nº da Licitação: 87 Data da Licitação: 28/08/2019

Julgamento: Menor Preço por Item Objeto: aquisição de equipamentos para implantação do CVT - Centro de Vocação Tecnológica de confecção de Frederico Westphalen/RS para fins de inclusão social e produtiva que atendam aos princípios do desenvolvimento humano, conforme Convênio nº 01.0037.00/2017/Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, Plano de Trabalho e Termo de Referência

Situação: Julgada

Fornecedor Vencedor: AMARAL & EMMERT LTDA - ME *352* CNPJ/CPF: 30.745.263/0001-90 Código: 99914

Telefone: (55)99137-1545 Email: amaral.emmert@hotmail.com

Item	Sub-Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Origem
2		2.000	UN	Máquina de Costura industrial, para costurar tecidos, tipo Overlock Eletrônica; 3 fios e 1 agulha. Cortador de correntinha tipo Ket up com sistema de acionamento por foto célula com programação para acionamento contínuo ou no início e final da costura. Levantador de calcador com sistema pneumático; Sensor da barra com calcador para evitar o acionamento da máquina quando o calcador não está em sua posição original; Sugador de resíduo com reservatório; Regulagem para costura automática sem precisar acionar através do pedal; Motor embutido (direct drive) com sistema de resfriamento através de ventoinha Comprimido de direito na polia com sistema Mechatronic; Transporte por diferencial ; Protetor de ponto de 0,9 a 3,8mm; Lubrificação automática através de bomba de óleo; vista; Regulagem do tamanho do ponto através de botão; Lubrificação automática na barra do looper superior; Micro lubrificação na barra de agulha; Velocidade 7500rpm; Largura do chuleado de 4mm; Elevação do calcador de 6mm; Lâmpada led acoplada ao cabeçote original do fabricante; Máquina com voltagem de 220v. Chave ON;OFF diretamente na caixa de comando acoplada ao cabeçote. Panel de controle ao lado direito do cabeçote acoplado a caixa de comando. Completa com tampo e estante com regulagem de altura.	SANSEI	9.000,00000	18.000,00	Proposta



**RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
FORNECEDORES COM ITENS VENCIDOS**

Ano da Licitação: 2019 Modalidade: Pregão Presencial N° da Licitação: 87 Data da Licitação: 28/08/2019
 Julgamento: Menor Preço por Item Objeto: aquisição de equipamentos para implantação do CVT - Centro de Vocação Tecnológica de confecção de Frederico Westphalen/RS para fins de inclusão social e produtiva que atendam aos princípios do desenvolvimento humano, conforme Convênio nº 01.0037.00/2017/Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, Plano de Trabalho e Termo de Referência

Situação: Julgada

Fornecedor Vencedor: AMARAL & EMMERT LTDA - ME

CNPJ/CPF: 30.745.263/0001-90

Código: 99914

Telefone: (55)99137-1545 Email: amaral.emmert@hotmail.com

Item	Sub-Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Origem
7		1.000	UN	Máquina de costura industrial nova tipo Overlock, com Zeromax (alimentador de elástico) 01 agulha, 3 fios, velocidade de 7.000RPM, altura do calçador de 5,5mm, Tamanho do ponto de até 3,8mm, calçador com guia para elástico, largura do ponto de 4,0mm, protetor de correia Zeromax, regulagem de tensão do elástico, protetor de vista e da correia, regulagem de tamanho do ponto através de botão, lubrificação automática através de bomba de óleo, completa com tampo, estante com regulagem de altura e motor eletrônico 220V~550W	SANSEI	6.015,00000	6.015,00	Lance
Total de itens vencidos: 2						Total das Propostas Vencedoras: 24.015,00		